



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 3.018
PROCESSO ADM. Nº 0162-6
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001-76

Contrato

CONTRATO Nº 20262503 - 04.P.E 008-2026
PROC. ADM. Nº 016/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA/MA E A EMPRESA SAO RAFAEL
EMPREENHIMENTOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo Presidente, Sr. FILIBERG MELO SOUSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº10165-398-6 SSP/MA e do CPF nº 268.741.643-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a SAO RAFAEL EMPREENHIMENTOS LTDA, situada na RUA SANTO ANTONIO, Nº 610 BAIRRO: CENTRO CIDADE: BALSAS-MA CEP: 65800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.699.317/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) RAFAEL BARROS MAIA, inscrito no CPF sob o nº 607.507.393-04, Email: saorafaelempreendimentos@gmail.com a seguir denominada CONTRATADA, , acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Feliberg Melo Sousa
CPF: 268 741 643 - 68
Pres. da Câmara Municipal

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000

AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-2467

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>

RAFAEL
BARROS
MAIA: 6075073930
Assinado digitalmente por RAFAEL
BARROS MAIA: 6075073930
RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA-MA
Assinado digitalmente
Por: 6075073930
Data: 2024.02.28 17:41:56:00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 3019
PROCESSO ADM. Nº 016/2019
Câmara Municipal de Açaílandia
CNPJ 12143442/0001-76

SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 41.699.317/0001-45 - Endereço: RUA SANTO ANTONIO - CEP: 65600000 - UF: MA - Município: Balsas - Telefone: (99) 98528-7079

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0003	BINDER CLIPS COLORIDO	Caixas	BRW	83 CX	R\$ 10,99	R\$ 879,20
0007	CANETA ESTEREOGRÁFICA COM PEGADOR ANATÔMICO	Caixas	BRW	85 CX	R\$ 38,99	R\$ 3.314,15
0019	COLA EM BASTÃO 12X250 EMBALAGEM COM 6 BASTÕES	Unidades	BRW	85 UND	R\$ 23,85	R\$ 2.027,25
0021	COLCHETE EM AÇO LATONADO Nº 15 CAIXA COM 72 UNIDADES	Caixas	BACCHI	148 CX	R\$ 14,49	R\$ 2.128,60
0023	COLCHETE EM AÇO LATONADO Nº 8 CAIXA COM 72 UNIDADE	Caixas	BACCHI	129 CX	R\$ 5,99	R\$ 778,60
0031	ENVELOPE BRANCO TIPO A4 TAMANHO 229X324MM MÉDIO	Unidades	SCRIVY	675 UND	R\$ 2,28	R\$ 1.520,50
0046	GRAMPEADOR EM METAL COM CAPACIDADE PARA FURAR NO MÍNIMO 100 FOLHAS	Unidades	BRW	65 UND	R\$ 56,59	R\$ 3.678,35
0048	GRAMPO DE AÇO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL Nº 23/24	Caixas	BRW	208 CX	R\$ 17,78	R\$ 3.640,00
0051	GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO INQUELADO MEDINDO 23/8	Unidades	BRW	200 UND	R\$ 14,99	R\$ 2.998,00
0057	LIVRO ATA 269 FOLHAS COM TERMO DE ABERTURA E FOLHAS NUMERADAS CAPA DURA	Unidades	TLIBRA	270 UND	R\$ 23,99	R\$ 6.477,30
0058	LIVRO DE REGISTRO DE PROTOCOLO COM 250 FOLHAS NUMERADAS FRENTE E VERSO	Unidades	TLIBRA	135 UND	R\$ 20,59	R\$ 2.833,65
0059	MALETA ARQUIVO EM PLÁSTICO RESISTENTE ACOMPANHIA 10 PASTAS SUSPENSAS COM VISORES ETIQUETAS E GRAMPOS	Unidades	DELLO	135 UND	R\$ 22,59	R\$ 3.103,65
0065	PASTA AZ DE PLÁSTICO	Unidades	DELLO	475 UND	R\$ 24,42	R\$ 11.599,50
0076	PERFURADOR DE PAPEL EM AÇO ABERTURA DE 6MM GRANDE CAPACIDADE PARA PERFURAR 50 FOLHA	Unidades	BRW	45 UND	R\$ 38,28	R\$ 1.721,70
0085	RÉGUA DE PLÁSTICO 30CM ALTURA 310MM LARGURA 26MM E ESPESURA 1,6MM TRANSPARENTE	Unidades	BRW	80 UND	R\$ 6,60	R\$ 544,00
0091	UNEDOCADOR PARA DEQOS CREME ANTIBACTERIANO POTE COM 12G	Unidades	NADEX	40 UND	R\$ 3,00	R\$ 120,00
0094	BLOCO DE PAPEL PARA ANOTAÇÕES, SEM PAUTA COM 100 FOLHAS.	Unidades	BRW	135 UND	R\$ 3,40	R\$ 471,15
0095	BLOCO PARA RASCÃO (POST IT) TIPO AUTO ADESIVO MEDINDO 76X102MM PACOTE COM 1 BLOCO CONTENDO 100 FOLHAS	Unidades	BRW	270 UND	R\$ 5,74	R\$ 1.549,80
0111	COLCHETE EM AÇO LATONADO, Nº 14	Caixas	BACCHI	110 CX	R\$ 22,09	R\$ 2.429,90
0115	ENVELOPE KRAFT NATURAL TAM. 180X255MM COM 100 FOLHAS	Pacotes	SCRIVY	80 PC	R\$ 77,28	R\$ 6.182,40
0121	GRAMPEADOR GRANDE EM METAL, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 50 FOLHAS, 20/0	Unidades	BRW	40 UND	R\$ 55,61	R\$ 2.224,40
0131	PAPEL A4 176MMX 210X297MM, PACOTE COM 500 FLS. CAIXA COM 10 RESMAS DE PAPEL	Caixas	CHAMEX	600 CX	R\$ 214,75	R\$ 128.850,00
0133	PASTA SUSPensa, PAPELÃO REFORÇADO (GROSSO) TAMANHO OFÍCIO, COM FERRAGEM, CAPA DURA PLASTIFICADA MARVORIZADA	Unidades	DELLO	135 UND	R\$ 22,75	R\$ 3.071,25
0141	GUILHOTINA DE CORTAR PAPEL	Unidades	MARPAK	4 UND	R\$ 166,30	R\$ 665,20
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 192.683,75	

2.2 Objeto da contratação:

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

Felipe Mello Sousa
CPF: 268.741.643-68
Pres. da Câmara Municipal

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacaillandia.ma.gov.br/>

RAFAEL
BARROS
MAIA: 6075073930
Assinado digitalmente por RAFAEL BARROS MAIA: 6075073930
DNE: CMA, CMA/MAIA: 6075073930
UNIVERSIDADE DO MARANHÃO, CMA/MAIA: 6075073930
Razão: 6075073930
Data: 2019.03.25 17:59:54-03:00



2.3.3A Proposta do contratado;

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados assinatura do contrato, ou documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 192.683,75 (cento e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

BANCO DO BRASIL CONTA: 10584-8 AGÊNCIA: 5907-2

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/03/2026**.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

Felipeberg Melo Sousa
CPF: 268 741 843 - 88
Pres. da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

VDI

VA = — X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

FOLHA Nº 3021
PROCESSO ADM. Nº 016126
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 / 0001-76

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacaailandia.ma.gov.br/>

Felipeberg Neto Sousa
CPF: 268.741.843-68
Pres. da Câmara Municipal

RAFAEL
BARROS
MAIA: 6075073930
4
Anexo do documento (a) RAFAEL
BARROS MAIA: 6075073930
PZ: 0001, CÂMARA MUNICIPAL
MAIA: 6075073930, 0001-76, 0001-76
Assinatura
Rafael Barroso Neto Sousa
Data: 22/04/2016 17:11:44 (090)



8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Açailândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.



9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos produtos entregues.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega dos produtos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo



quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Açaílandia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAÍLÂNDIA**

Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAÍLÂNDIA**

Dotação: **01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal**

Natureza da Despesa: **3.3.90.30.16 - Material de Consumo, Materiais de Expediente**

Fonte de Recursos: **500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e
Fenberg Melo Sousa
CPF: 268 741 843 - 68
Pres. da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Açailândia - (MA), 25 de março de 2026

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Presidente da Câmara
Feliberg Melo Sousa
Contratante

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cm.açailandia.ma.gov.br/>

FOLHA Nº 3029
PROCESSO ADM. Nº 0626
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442, 0001-76

RAFAEL
BARROS
MAY:0075073930

Assinado digitalmente por RAFAEL BARROS MAY:0075073930
Data: 2026.03.25 14:11:54-0500



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

RAFAEL
BARROS
MAIA:60750739
304

Assinado digitalmente por RAFAEL
BARROS MAIA:60750739304
ID: C=BR, CN=RAFAEL BARROS
MAIA:60750739304, O=ICP-Brasil,
OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2028.03.25 17:12:07-02007

DISTRIBUIDORA SÃO RAFAEL
CNPJ N° 41.699.317/0001-45
RAFAEL BARROS MAIA PROPRIETÁRIO
CPF: 607.507.393-04
Contratada

FOLHA N° 3030
PROCESSO ADM. N° 06/2022
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442, 0001-76

Testemunhas

Nome: Isenne Vieira CPF n° 050.769.613-16

Nome: Erenildo Rocha CPF n° 943.958.373-87



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 3031
PROCESSO ADM. Nº 016/2026
Câmara municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 / 0001 - 76

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20262503 - 04.P.E 008-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA. **CONTRATADO:** empresa SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA, situada na RUA SANTO ANTONIO, Nº 610 BAIRRO: CENTRO CIDADE: BALSAS-MA CEP: 65800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.699.317/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) RAFAEL BARROS MAIA, inscrito no CPF sob o nº 607.507.393-04, Email: sacrafaelempreendimentos@gmail.com **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, sediada na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia/MA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº 268.741.643-68 ;Prazo de Vigência: é de 12(doze) meses; Valor Total de R\$ 192.683,75 (cento e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal Natureza da Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de Consumo, Materiais de Expediente Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 31/03/2026. Açailândia - MA, 01 de abril de 2026. Sr/ Feliberg Melo Sousa, pela **CONTRATANTE.**

Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara



Índice

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.....	2
DECRETO.....	2
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 01 DE ABRIL DE 2026	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20262503 - 04.P.E 008-2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026	3

FOLHA Nº 3032
PROCESSO ADM Nº 016/2026
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442, 0001-76





DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Publicado por: Any Franciele de Souza

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 01 DE ABRIL
DE 2026

*"Fica Decretado ponto facultativo no âmbito da
Câmara Municipal de Vereadores do município
de Açailândia - MA e dá outras providências".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso
de suas atribuições legais conferidas pelo
Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

FOLHA Nº 3033
PROCESSO ADM Nº 01626
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442, 0001-76

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo na
Câmara Municipal de Açailândia:

02 de abril - Quinta-feira, Ponto Facultativo;

03 de abril - Sexta-feira, Paixão de Cristo,
feriado municipal;

Parágrafo único: Durante o período
mencionado, os servidores vinculados à
Comissão Permanente de Licitação (CPL), aos
setores Financeiro, Procuradoria e
Administrativo, desempenharão suas atividades
em regime de home office, podendo ser
convocados para comparecimento presencial à
Câmara Municipal, caso haja necessidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação, revogando-se todas as
disposições em contrário.

Dê Ciência, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de
Açailândia, Estado do Maranhão, ao 1º (primeiro)
dia do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e
vinte e seis).

FELIBERG MELO SOUSA

Presidente da Câmara Municipal





Assistente administrativo
Código identificador: yqyrt31ncj320260401120456

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20262503 - 04.P.E
008-2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
016/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20262503 -
04.P.E 008-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA.

CONTRATADO: empresa SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA, situada na RUA SANTO ANTONIO, Nº 610 BAIRRO: CENTRO CIDADE: BALSAS-MA CEP: 65800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.699.317/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) RAFAEL BARROS MAIA, inscrito no CPF sob o nº 607.507.393-04,

Email: saorafaelempreendimentos@gmail.com

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº ORDM; 12.143.442/0001-76, SEDIADA NA RUA CEARÁ, Nº 662, CENTRO AÇAILÂNDIA/MA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PRESIDENTE, SR. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº 268.741.643-68 ; Prazo de Vigência: é de 12 (doze) meses; Valor Total de **R\$ 192.683,75** (cento e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara

Municipal Natureza da Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de Consumo, Materiais de Expediente Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 31/03/2026. Açailândia - MA, 01 de abril de 2026. Sr. Feliberg Melo Sousa, pela **CONTRATANTE**.

Feliberg Melo Sousa

Presidente da Câmara

Publicado por: Eraldo Roldinele Vidal de Lima
Diário

Código identificador: wzl0umnpqgj20260401080448

FOLHA Nº 3034
PROCESSO ADM. Nº 016/2026
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442, 0001-76





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA GERAL
R. Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA
Cep: 65930-000

FELIBERG MELO DE SOUSA
PRESIDENTE

Karleandro Pereira de Sousa
PROCURADOR (A) GERAL

FOLHA Nº 3035
PROCESSO ADM. Nº 016/2026
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / UUU1-76

Informações: ascom@cmacailandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital P.J A1/OU=14592578000199/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA
CÂMARA MUNICIPAL:12143442000176
Data: 01/04/2026





ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 525 de 24 de abril de 2018

Sexta, 15 de Agosto de 2025 | VOL: 8 | Nº 1119 | ISSN 2764-3123



Índice

FOLHA Nº 3036
PROCESSO ADM. Nº 016/26

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	8	Câmara Municipal de Açailândia	2
PORTARIA		CNPJ 12.143.442-0001-76	2
PORTARIA Nº 243/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025	2		
PORTARIA Nº 244/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025	2		
PORTARIA Nº 245/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025	2		
PORTARIA Nº 246/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025	2		





FOLHA Nº 2037
PROCESSO ADM. Nº 016186

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 243/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:** Art. 1º - EXONERAR o servidor GESIEL SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 805.420.503-15, do cargo Função de Fiscal de Contratos estruturado no departamento administrativo da Câmara Municipal de Açailândia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão.
FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Any Franciele de Souza
Assistente administrativo
Código identificador: \$zQrQU6wYXY

PORTARIA Nº 244/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:** Art. 1º - NOMEAR KLEBER RIBEIRO DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 915.485.513-68, para exercer o cargo Função de Fiscal de Contratos estruturado no departamento administrativo da Câmara Municipal de Açailândia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão.
FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Any Franciele de Souza
Assistente administrativo
Código identificador: \$mWuy2q4KnrR

PORTARIA Nº 245/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025
"Concede diária a servidor e dá outras providências" O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. **RESOLVE:** Art. 1º Conceder ao Sr. ARISTEU GOMES NETO, Vereador da Câmara Municipal de Açailândia, 02 (duas)

diárias, no valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), para custear as despesas de viagem à capital do Estado, São Luís - MA, nos dias 18 e 19 de agosto do corrente ano, com a finalidade de participar de reunião institucional com o Deputado Federal Pedro Lucas, visando tratar de demandas municipais, discutir projetos e ações para captação de recursos, bem como alinhar parcerias e estratégias que beneficiem o desenvolvimento do nosso município. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dia do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco).
FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Any Franciele de Souza
Assistente administrativo

Código identificador: alxavagub2zg20250815100833

PORTARIA Nº 246/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025
"Concede diária a servidor e dá outras providências" O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. **RESOLVE:** Art. 1º Conceder ao Sr. MARCONE OLIVEIRA DE SOUSA, Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Açailândia 02 (duas) diárias, no valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), para custear as despesas de viagem à capital do Estado, São Luís - MA, nos dias 18 e 19 de agosto do corrente ano, a fim de acompanhar o Vereador em reunião institucional com o Deputado Federal Pedro Lucas, visando tratar de demandas municipais, discutir projetos e ações para captação de recursos, bem como alinhar parcerias e estratégias que beneficiem o desenvolvimento socioeconômico do município. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dia do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco).
FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Any Franciele de Souza
Assistente administrativo

Código identificador: gvrdd4qhvva20250815100834





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

FOLHA Nº 3038
PROCESSO ADM. Nº 016/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442-0001-76

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA GERAL
R. Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA
Cep: 65930-000

FELIBERG MELO DE SOUSA
PRESIDENTE

Karleandro Pereira de Sousa
PROCURADOR (A) GERAL

Informações: ascom@cmacailandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=14592578000199/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE ACAILANDIA
CAMARA MUNICIPAL:12143442000176
Data: 15/08/2025

